



MASTER CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

DEZEMBRO/2022



ÍNDICE

| | |
|---|---|
| 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO..... | 3 |
| 2. ASPECTOS GERAIS | 3 |
| 3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS..... | 4 |
| 4. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS | 4 |
| 5. CUSTOS DAS OPERAÇÕES | 5 |
| 6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE | 5 |
| 7. ERROS DE TRADING..... | 6 |
| 8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO..... | 6 |

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **Master Capital Asset Management Ltda.** (“Gestora”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras dos Fundos, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os Fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora.

A Equipe de Compliance e Risco, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP”), é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. ASPECTOS GERAIS

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, esta realiza a gestão de fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“FIPs”), e em fundos de investimento imobiliários, constituídos nos



termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“FIIs”, sendo os FIIs e os FIPs, quando em conjunto, os “Fundos”).

Por este motivo, tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos, estes **não terão grupamento de ordens** e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada Fundo.

Ainda, mesmo quando de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso a Gestora venha a realizar a gestão dos fundos de investimento líquidos ou carteiras administradas sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, utilizam-se, nesses casos, das disposições gerais descritas nesta Política para ativos líquidos.

3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

4. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

Para os Fundos que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, conforme descrito no preâmbulo desta Política, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo ou carteira gerida.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em

detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

5. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

No caso de alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Fundos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Fundos em detrimento de outros.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A Gestora relembra, ainda, que atua e exige de seus Colaboradores que sempre atuem com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todos os clientes da Gestora, Colaboradores ou não, recebem tratamento isonômico no âmbito das atividades de gestão e alocação de recursos e de patrimônio.

Não obstante, conquanto seja permitido pela regulamentação, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata assinada pelo Diretor de Gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata assinada pelo Diretor de Gestão.

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente poderá ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

Para os casos acima, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

7. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora. Apesar disso, erros podem acontecer. Por outro lado, tendo em vista o próprio perfil principal de investimento dos Fundos, a probabilidade de seu acontecimento é bastante reduzida.

De qualquer forma, caso algum erro venha a ocorrer, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| Histórico das atualizações | | |
|-----------------------------------|---------------|--------------------|
| Data | Versão | Responsável |



| | | |
|------------------|------------|---|
| Dezembro de 2022 | 1ª e Atual | Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP. |
|------------------|------------|---|